



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

PROJETO DE LEI Nº 076/2021 – 15/04/2021

Autor: Ruy Wanderley, Manoel da Acosap e Ronaldo Silva

Ementa: Altera a Lei nº 1.960/2007, de 22/06/2007, que estabelece normas para doação de bens imóveis residenciais a pessoas físicas e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA aprova e o Senhor prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Os incisos III e IV do artigo 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -

III – O Beneficiário não poderá auferir renda familiar superior ao que determina a lei do Programa Habitacional do Governo Federal vigente no país.

IV – O beneficiário deverá está inscrita no Cadastro Único (CadÚnico), no cadastro do Sistema Único de Saúde (e-SUS) e no Sistema de Informação de Atenção Básica (SIAB) fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º - O Parágrafo Único do artigo 5º, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 5º -

Parágrafo Único – Quando da realização do sorteio deverá constar um cadastro reserva de 30% (trinta por cento), para ser usado em casos excepcionais, quando da não aprovação do cadastro junto à Caixa Econômica Federal ou na falta de documentação do sorteado.

Art. 3º - Os Parágrafos 1º e 2º do artigo 6º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

§ 1º - Além do exposto no caput do artigo, deverá ser afixada no local de inscrição relação com nomes dos inscritos aptos a participar do sorteio com 30 (trinta) dias de antecedência da realização do sorteio.

§ 2º – Após a definição dos nomes inscritos aptos a participar do sorteio, caso seja constatada alguma irregularidade ou inobservância das exigências previstas nesta Lei, o nome do inscrito será excluído imediatamente da lista dos selecionados para o sorteio.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei nº 1.960/2007, de 22/06/2007.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

Apresento o presente Projeto de Lei, que tem como finalidade a correção de falhas operacionais no sistema de doação de residências familiares, de modo a proporcionar maior transparência e eficiência, além de assegurar a lisura do procedimento administrativo.

O modo como é realizado o cadastramento, a falta de informações e a maneira como é realizada a seleção dos nomes dos beneficiários e dos participantes dos sorteios, ao longo dos anos vêm sendo alvo de reclamações populares, merecendo uma maior atenção dos representantes do povo neste sentido.

Devemos buscar o desenvolvimento e aprimoramento deste grande programa social, devendo adotar critérios justos e transparentes, zelando sempre pela estrita observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo necessária, para tanto, a atualização da legislação vigente para melhor salvaguardar os direitos sociais e os princípios constitucionais.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2021.

Ruy Wanderley G. de Sá
Vereador

Manoel Coelho Neto
Vereador

Ronaldo Silva
Vereador

cas